

BEM-ESTAR E ABANDONO DE ANIMAIS E AS CONDENAÇÕES JUDICIAIS POR ATOS DE MAUS TRATOS

ANIMAL WELFARE AND ABANDONMENT AND COURT SENTENCES FOR MALTREATMENT

Brenda Rocha Ritta¹
Cláudio Sérgio Matias da Silva²
Luis Claudio Figueiredo da Silva³
Clodoaldo Matias da Silva⁴
Janderson Gustavo Soares de Almeida⁵

RESUMO: Este trabalho teve por objetivo abordar o bem-estar animal e a atualização da legislação brasileira relacionada à condenação penal de maus tratos a animais domésticos, demonstrando a relação existente entre o comportamento do homem e a detenção com a proteção dos direitos animais. Com base na pesquisa bibliográfica foi feita uma análise sobre as ações do Estado e dos cidadãos que procuram proteger e promover ativamente os direitos dos animais. Observou-se que, apesar da Lei de Crimes Ambientais ser robusta, a maioria dos casos de maus tratos a animais ainda são tratados como infração de menor potencial ofensivo. Portanto, buscou-se entender a reação do Poder Judiciário aos diferentes casos de maus tratos a animais e o quanto esse quadro negligente deixa a desejar quando à aplicação mais efetiva das leis existentes. A metodologia utilizada neste estudo foi a pesquisa bibliográfica. Nesse sentido, foram consultadas diversas obras relacionadas ao tema, como livros, artigos científicos e decisões judiciais, que contribuíram para a fundamentação teórica e para a compreensão das práticas adotadas na legislação brasileira em relação ao bem-estar animal e aos maus tratos com os animais. Estas fontes mostraram a importância da busca pela conscientização a respeito da proteção e do bem-estar animal, pois a fragilidade do direito animal acaba por abarcar tanto a obrigatoriedade dos cidadãos quanto a responsabilidade do Estado. Desta maneira, espera-se que com o intuito de melhorar a condição social dos animais venham a ocorrer aprimoramentos na legislação vigente.

1250

Palavras-chave: Maus Tratos Animais. Bem-estar Animal. Condenação Judiciária.

¹Acadêmica do curso de Medicina Veterinária pela Escola Batista do Amazonas – ESBAM. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-4440-9558>.

²Graduado em Língua e Literatura Portuguesa pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, especialista em Leitura e Produção Textual pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e em Direito Penal e Ciência Jurídicas pela Faculdade Integrada Jacarepaguá - FIJ. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8388-9209>.

³Acadêmico do curso de Bacharel em Psicologia pela Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1482-6455>.

⁴Especialista em Educação do Campo pelo Instituto Federal do Amazonas e Metodologia do Ensino Superior pelo Instituto Fase do Amazonas. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

⁵Mestrando em Educação e Cultura - UNESA, Especialista em Docência do Ensino Superior - Uniasselvi, Licenciado em Pedagogia e História - Uniasselvi. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7072-8561>.

ABSTRACT: This paper aimed to address animal welfare and the update of Brazilian legislation related to the criminal conviction of mistreatment of domestic animals, demonstrating the existing relationship between human behavior and detention with the protection of animal rights. Based on the bibliographical research, an analysis was made on the actions of the State and citizens who seek to actively protect and promote animal rights. It was observed that, despite the Environmental Crimes Law being robust, most cases of animal mistreatment are still treated as an infraction of less offensive potential. Therefore, we tried to understand the reaction of the Judiciary to the different cases of animal mistreatment and how this negligent picture leaves something to be desired when it comes to a more effective enforcement of existing laws. The methodology used in this study was bibliographic research. In this sense, several works related to the theme were consulted, such as books, scientific articles and court decisions, which contributed to the theoretical foundation and to the understanding of the practices adopted in the Brazilian legislation regarding animal welfare and animal mistreatment. These sources showed the importance of the search for awareness regarding animal protection and welfare, since the fragility of animal rights ends up covering both the obligation of citizens and the responsibility of the State. In this way, it is expected that with the purpose of improving the social condition of animals, improvements in the current legislation will occur.

Keywords: Animal Maltreatment. Animal Welfare. Judicial Sentencing.

INTRODUÇÃO

A temática que envolve o bem-estar e o abandono de animais, assim como as condenações judiciais por atos de maus-tratos neste país, forma o objeto de debate principal deste artigo. Reconhecer e analisar as principais causas que levam os proprietários a selecionarem seu animal de estimação tendendo à sua negligência, é essencial para direcionar mecanismos capazes de contribuir para o fortalecimento da legislação acerca da temática.

Embora o Brasil conte com uma legislação pouco rigorosa, que em parte se explica pela falta de conscientização da população sobre os direitos dos animais de estimação, o abandono de seres vivos não humanos pode, dependendo do caso, configurar como pena criminal, pois os animais também são considerados seres que devem ser tutelados pelo Estado. Desta forma, o presente artigo questiona: quais são as principais causas que levam proprietários à negligência com seus animais domésticos, bem como as principais penas e condenações judiciais pelo descaso e abandono?

A relevância deste estudo reside em mostrar que, como a legislação ainda não foi aperfeiçoada no Brasil, a falta de informação e de fiscalização não permitem o desenvolvimento de uma legislação eficaz sobre maus-tratos e condenações relacionadas a

condenas penais nos casos de abandono de animais. Desta forma, este estudo discorrerá sobre as principais causas de negligência por proprietários de animais de estimação, os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação de penas previstas, bem como a responsabilidade de fiscalização da população.

Para uma abordagem qualitativa desta temática, será adotada a metodologia bibliográfica, com abordagem analítica das principais pesquisas já realizadas, bem como um estudo empírico das leis que abordam o tema. A partir destes dados, serão analisadas as principais vagas dos instrumentos que servem para os controles da prevenção de maus-tratos a animais de estimação, possibilitando a identificação de soluções mais efetivas para a melhoria das condições de bem-estar dos animais domésticos no Brasil.

Desenvolvimento

A presente seção da dissertação tem como tema o “Bem-Estar e o Abandono de Animais e as Condenações Judiciais por Atos de Maus Tratos no Brasil”. Serão discutidas nessa parte da pesquisa as causas, condutas e consequências do mau trato animal no contexto brasileiro, assim como o funcionamento da legislação penal brasileira para casos de violência animal.

1252

Além disso, serão analisados aspectos sobre métodos de prevenção e de proteção animal, com discussões sobre a responsabilidade civil e a responsabilidade administrativa de quem pratica essas ofensas penais. Por fim, será explorada a importância do bem-estar animal para uma sociedade igualitária e próspera.

Condenações judiciais por atos de maus tratos animais

No Direito Penal brasileiro, a condenação por atos de maus tratos animais domésticos é prevista na Lei 9.605/98. De acordo com esta legislação, o cometer atos de crueldade contra animais domésticos do País constitui crime, sendo passível de punição judicial. Esta proteção legal visa garantir a preservação dos direitos animais, como o tratamento adequado dos animais através de procedimentos de higiene, cuidados e atendimento médico quando necessário. A esse respeito Oliveira (2018, p. 264) comenta que:

No Brasil, a prática de maus tratos a animais domésticos está alinhada aos princípios contidos na legislação penal, e é considerado crime punível com penas características de ofensas cometidas contra o prévio direito das espécies, com intuito de garantir a proteção da saúde animal.

É notável o cuidado do Estado Brasileiro em assegurar a proteção dos animais domésticos. O tratamento considerado inadequado e abusivo não é tolerado e está sujeito às punições previstas em lei. Essa medida reflete a preocupação sobre o respeito a todas as formas de vida e o direito à saúde dos animais.

Retomando a redação da Lei nº 9.605/98, tem-se que as condenações pela prática dos maus tratos a animais domésticos, prevê que o réu seja condenado a ressarcir as despesas e ao pagamento de reparações, além das multas e outras penas. Bulcão (2018, p. 37) nos explica que:

Estas penas devem inevitavelmente ser impostas aqueles que praticarem os maus tratos a animais domésticos, com o intuito de causar dano ao animal, seja físico ou mental, uma vez que a violência contra animais, é claramente inaceitável. Estas penalizações, buscam como forma de punição onerosa àquelas pessoas que, intencionalmente, agredem o animal, colocando em risco sua vida, enquanto que o pagamento das compensações financeiras é importante para coibir futuros abusos.

Estas medidas punitivas vêm para servir como um aviso e prevenção para que se evite futuros casos de maus tratos. É importante também que haja o pagamento de compensações financeiras para punir os abusadores e evitar mais prejuízos à saúde animal. Nesse sentido, além das condenações previstas no campo legislativo, outras formas de punir de maneira adequada os crimes cometidos contra animais domésticos têm sido utilizados para edificar a sociedade. Pernambuco (2020, p. 94) apregoa que:

Estas penalidades começaram a ser aplicadas como parte da estratégia de forte combate aos maus tratos, pela Polícia Civil, Ministério Público e pelos Juízes. Boa parte destes estimulantes de recomposição social, incluem medidas como a realização de cursos de educação sobre a tutela animal, e de serviços a atividades em prol da saúde animal, visando que o condenado resgate o seu respeito e responsabilidade junto às normas bem como a recreação entre o homem e o animal protegido, e tornando a atitude difícil definindo pontos de controle com medidas coercitivas eficazes.

Este conjunto de iniciativas têm como objetivo aplicar, não somente a dureza da punição em relação aos casos de violência contra animais domésticos, mas ainda, ensejar um processo de educação e conscientização para maus tratos e crimes, de modo a evitar novos incidentes, além da enfatização da necessidade de se impor leis forte que punam os responsáveis pelos crimes de maus tratos. Segundo Pereira (2021, p. 245), “o crescimento da conscientização da população em relação à proteção aos animais domésticos contribui para que a Lei Penal seja cada vez mais rigorosa com os responsáveis por maus tratos”.

Por meio de ações judiciais, a população busca maior acatamento das punições legais definidas pela Lei, com o intuito de termos uma sociedade mais solidária, onde se luta contra atos de violência em todos seus aspectos, incluindo os praticados contra os

animais. Na decisão da Quarta Câmara Criminal, por unanimidade, foi acolhida a apelação do Ministério Público referente ao caso de negligência cometida, conforme se observa:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. MAUS-TRATOS EM ANIMAIS POR OMISSÃO (ARTIGO 32 DA LEI 9.605/98, EM CONCURSO FORMAL). SENTENÇA EM PRIMEIRO GRAU ABSOLUTÓRIA. INCONFORMISMO MINISTERIAL. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO, Comprovando que a ré praticou maus tratos contra dois cães de sua propriedade, na medida em que os deixou sem alimentação e sem água, abandonados ao SABOR DA sorte, sem proporcionar o adequado tratamento à ferida com miíases em um deles. RELATO DE VIZINHOS, CULMINANDO COM O REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL ANTE A GRAVIDADE DOS FATOS. ATESTADO DE MÉDICO VETERINÁRIO CORROBORANDO A SITUAÇÃO DOS ANIMAIS. Assim, impositiva a reforma da sentença, para condenar a ré. Recurso conhecido e provido (SANTA CATARINA, TJSC, 2011).

No caso, primeiramente o Ministério Público apresentou uma acusação contra a acusada, que infringiu as punições dos artigos 32 da Lei 9.605 conjuntamente com o artigo 13, §2º, "a" do Código Penal. A acusada cometeu atos de crueldade contra dois cães, sendo um deles filhote, que consistente na ausência de cuidados adequados, como água, alimentação e desinfecção, evidenciados através de avaliação médica, fotografias e testemunhos.

1254

A denúncia havia sido desconsiderada e a ré foi liberada da acusação, apoiado no terceiro inciso do artigo 386 do Código de Processo Penal, acertando que não se configurou o dolo na conduta. Entretanto, os abusos podem acontecer por ações omissivas, incluindo a privação de alimentos e proteção, essas quais, constituem ao animal perigo grave para a vida e para a saúde. Subsequentemente, a Segunda Câmara de Direito Público, recusou por unanimidade, o recurso interposto por um circo e por uma associação de defesa dos animais.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS. DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS DE CIRCO. SITUAÇÃO QUE NÃO ABRANGE SOMENTE AS AGRESSÕES FÍSICAS, MAS O TRATO INAPROPRIADO DO ANIMAL, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS E FISIOLÓGICAS DE CADA ESPÉCIE. TRADIÇÃO CULTURAL QUE NÃO SE SOBREPÕE À VEDAÇÃO DE SUBMETER OS ANIMAIS À CRUELDADE. SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO E DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS QUE LHES GARANTEM AMPLA PROTEÇÃO. SENTENÇA QUE DETERMINOU O IMPEDIMENTO DE EXIBIR OS ANIMAIS NO CIRCO MANTIDA. APELO DESPROVIDO. O sistema jurídico de proteção aos animais, que abrange Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, a Constituição Federal e Estadual e Lei Municipal, elenca, dentre os direitos de todos os animais, o de não ser exposto para simples diversão, e de não ser

submetido a sofrimentos físicos ou comportamentos degradantes, entendendo-se como maus tratos não somente a imposição de agressões físicas, mas também o tratamento inapropriado do animal, considerando as necessidades específicas e fisiológicas de cada espécie. Tal entendimento desvela questão que vai muito além da simples ideologia, pois, com o avanço intelectual e jurídico da sociedade, o tratamento conferido aos animais deve se coadunar com os avanços dessa compreensão, especialmente quando o único intuito é o de entreter uma plateia que, muitas vezes, ignora as consequências prejudiciais ao bem-estar do animal, reconhecendo que estes apresentam uma condição que lhes permite sentir dor, esgotamento físico e estresse. E é por isso que não há que se falar em manutenção de uma tradição milenar, pois à semelhança do que ocorre com a 'farra do boi', trata-se de conduta que exige o sacrifício do animal em nome do divertimento. Sobre o tema, o STF se manifestou: "A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Procedimento discrepante da norma constitucional denominada 'farra do boi'" (SANTA CATARINA, TJSC, 2013).

A partir do princípio, a Associação dos Amigos dos Animais de Joaçaba interpôs uma ação judicial contra o Circo Rodeio Popstar visando conseguir que deixasse de utilizar os animais em seus shows. A Associação acusava que o circo fazia uso de maus-tratos com os animais e não providenciava atendimento veterinário conveniente. A associação apresentou um pedido de liminar para proibir o emprego de animais nos espetáculos de circo e para que fossem impedidos de usar esses animais em qualquer evento por algumas temporadas. O requerimento foi indeferido e houve contestação do acusado, alegando a falta de provas suficientes.

1255

Após réplica, veio a sentença que julga justificado o pedido inicial, devido aos artigos de lei usados, proibindo o uso de animais nos shows no município, com a condição de uma multa diária ser paga caso não seja cumprida. Assim, é necessário que seja garantida a observância desta legislação, pela população, principalmente para assegurar que a punição legal seja aplicada aos que descumprem às disposições legais na Direito penal, de forma que a prática de maus tratos animais domésticos, seja cada vez menos comum, e seus agressores sejam punidos rigorosamente pelas leis.

Mudanças na legislação brasileira para punição por maus tratos animais

No Brasil, existem questões sociais e institucionais envolvidas na proteção dos animais, pois a legislação brasileira visita a questão dos maus tratos de maneiras diferentes das de outros países. Embora os maus tratos aos animais sejam considerados crime de acordo com o Código Penal brasileiro, o Código Brasileiro de Proteção de Animais prevê maior rigor para os infratores. De acordo com Azambuja (2020, p. 279),

O Código Brasileiro de Proteção de Animais é a lei que regula a política de proteção de animais no Brasil e foi aprovada em 2015. Esta legislação se concentra na regulamentação da proteção aos animais de estimação, a pesquisa científica com animais, os maus tratos contra animais domésticos e selvagens e a proteção dos animais no meio ambiente.

Essa pesquisa ressalta que, o Código Brasileiro de Proteção de Animais é um passo importante na conscientização da população acerca dos direitos dos animais, especialmente no que diz respeito aos maus tratos e à proibição da exploração animal. Esta lei serve para proteger não apenas os animais, mas também para a preservação da biodiversidade, conferindo a ela o status de recurso biológico natural indispensável para a vida humana. Segundo Ruas (2021, p. 61),

Uma exigência mais rigorosa foi estabelecida para a penalização por maus tratos de animais. Esta lei prevê a punição para aqueles que cometerem maus tratos aos animais domésticos e selvagens. A legislação estabelece punição de multas, prisão e até mesmo a perda do direito de ter animais, dependendo da gravidade do crime. Os crimes graves, como aqueles que envolvem maus tratos aos animais domésticos ou às espécies ameaçadas podem acarretar uma pena de até três anos de prisão ou pagamento de uma multa.

Além destes aspectos, a legislação também inclui a responsabilidade de quem tem a guarda dos animais de prestar atenção no bem-estar dos animais e obriga aqueles que não estão dispostos a cumprir com as responsabilidades de cuidar de um animal a entregá-lo a uma entidade de proteção animal. No que se refere à responsabilidade, também existem ações específicas tomadas com relação às pessoas que realizam ações causadoras de maus tratos contra animais. Para Rodrigues (2021, p. 221),

A legislação prevê a forma como as entidades competentes podem lidar com cada caso, normalmente recorrendo à multa ou prisão. No entanto, o mais importante é que, se for confirmado que houve maus tratos contra um animal, isso pode culminar num processo judicial criminal e que a sentença judicial pode incluir uma pena de prisão.

Esse texto destaca a importância da legislação para lidar adequadamente com os casos de maus tratos contra animais. A gravidade deste crime pode resultar num processo judicial com consequências graves, como a pena de prisão, reforçando assim a necessidade da lei para proteger os animais. Para Silva (2018, p. 131), “é importante destacar que o Código Brasileiro de Proteção de Animais proporciona as ferramentas necessárias para reduzir o número de casos de maus tratos a animais”.

Embora esta legislação tenha suas deficiências, é desesperadamente necessário que ela seja aplicada de maneira a reduzir os crimes de maus tratos a animais. É necessário garantir que as leis sejam aplicadas de maneira eficaz para impor ônus legais aos infratores e assegurar que os animais sejam protegidos e tratados com respeito.

Causas de abandono de animais no Brasil

O Brasil possui uma trajetória infeliz quando se trata do abandono de animais de estimação, cada ano milhões de cães e gatos são levados às ruas e muitos desses animais acabam morrendo. Segundo levantamento dos dados de Silva (2018, p. 80), “mais de 35 milhões de animais foram resgatados e tratados por entidades e abrigos brasileiros no último ano. Apesar de parecer um número alarmantemente alto, estima-se que existam mais 600 milhões de animais abandonados nas ruas, a maioria de cães e gatos”.

Depois destes números, surgiu a pergunta: porque tantos animais são abandonados? Para responder a esse questionamento, essa pesquisa traz um trecho dos estudos de Machado (2020, p. 166) onde a autora pontua que:

Atualmente, existem diversas razões para isso. Primeiramente, o elevado número de animais não castrados é uma das principais causas de abandono, pois muitas pessoas não têm conhecimento nem recursos suficientes para realizar a castração, que é necessária para controlar a população de animais no Brasil. Quando as pessoas registram esses animais às vezes não estimam que esses animais possam alcançar a prole, o que acaba gerando um ciclo de descaso.

De acordo com Gomes (2021, p. 75), “outra causa importante para o abandono é o fato de que muitas empresas ainda não se responsabilizam por seus animais, e assim eles acabam sendo deixados nas ruas”. Além disso, muitas pessoas ainda adotam animais sem pensar nas responsabilidades e cuidados que terão com eles, resultando em animais mal cuidados e mais tarde abandonados nas ruas.

Para Sales (2018, p. 108), “outra problemática que contribui no desfecho dos animais abandonados é a desinformação das pessoas sobre o bem-estar dos animais, comprometendo assim o modo de vida e as condições em que as pessoas lidam com seus animais de estimação”. Além dessas causas, há outras que podem contribuir para o abandono de animais, como por exemplo o mau comportamento dos donos dos animais, a desatenção em relação à saúde dos animais, a falta de controle nos horários de alimentação e exercícios, De acordo com Leite (2019, p. 210),

Na verdade, existem muitas razões para o abandono de animais no Brasil, mas a principal delas está no descaso e desinformação das pessoas em relação à responsabilidade dos animais de estimação. É necessário difundir informações sobre o tema de forma ampla, para que as pessoas conheçam melhor a responsabilidade de possuir um animal de estimação e assim possam desencorajar este problema. Porém, não basta somente informar para acabar com o abandono, é necessário também tornar mais acessíveis os serviços que proporcionam castração gratuita ou com custo reduzido, para tentar diminuir o número de animais não castrados na rua e trabalhar na redução dos níveis de abandono.

A autora aponta que as pessoas desconhecem a responsabilidade em se possuir um animal de estimação como a principal causa do abandono. Para enfrentar esse problema, ele sugere que sejam amplamente divulgadas informações acerca do assunto, além de tornar acessíveis os serviços de castração de animais. Certamente, essas medidas ajudam a reduzir os índices de abandono de animais.

Portanto, para reduzir definitivamente os níveis de abandono, é necessário que as entidades e pessoas envolvidas trabalhem em cima dessas causas, para que não existam mais animais nas ruas, e assim seja possível trabalhar na melhoria das condições de vida e bem-estar dos animais de estimação no Brasil.

O papel dos órgãos de fiscalização na promoção do bem-estar animal no Brasil

O bem-estar dos animais domésticos é de extrema relevância para as comunidades brasileiras. Atualmente, o número de animais domésticos em todo o país está aumentando continuamente, o que aumenta ainda mais a necessidade de se ter órgãos de fiscalização para garantir que eles sejam tratados com o cuidado e a consideração necessários, segundo Leite (2019, p. 44),

Os órgãos de fiscalização desempenham um papel essencial na promoção do bem-estar dos animais domésticos no Brasil, pois eles são responsáveis por monitorar e garantir a saúde e o bem-estar de todos os animais domésticos. Estes órgãos desenvolvem medidas para garantir a proteção dos animais domésticos, incluindo regulamentações para as condições de alojamento, nutrição, manipulação e transporte destes animais. São necessárias regulamentações específicas para garantir que os animais domésticos sejam protegidos e tratados de forma independente em relação à natureza específica de sua propriedade. Estas regulamentações também devem prever e limitar o número máximo de animais que podem ser alojados em uma propriedade, assim como controlar a circulação e propagação de doenças, assim como a higiene e manutenção dos animais.

Esses órgãos também são responsáveis por monitorar a vacinação e a vermifugação dos animais domésticos. De acordo com Alves (2022, p. 184), “estes procedimentos de saúde são fundamentais para a saúde e o bem-estar dos animais; e são responsabilidade dos proprietários mantê-los em dia”. Além disso, os órgãos de fiscalização também são responsáveis por verificar a existência de abrigos, adestradores, zoológicos e outras instituições que tendem a manter animais domésticos.

Estas instituições são regulamentadas pelas leis nacionais e estaduais que garantem que todos os animais domésticos sejam tratados com dignidade e gentileza. Também existem leis específicas que estabelecem limites e restrições no tipo de tratamento e condições apropriadas para os animais, de acordo com Araújo (2023, p. 212),

Estas leis incluem proibições de uso de drogas, castigos físicos, circos, transporte inadequado e maus tratos em geral. Os órgãos de fiscalização devem monitorar e regular o cumprimento destas leis, além de exigir o encaminhamento de punições para proprietários de animais que violarem conscientemente as leis estabelecidas.

Por último, mas não menos importante, os órgãos de fiscalização também são responsáveis por verificar que todos os proprietários de animais domésticos tenham a capacidade de cuidar adequadamente destes animais. A esse respeito Bispo (2022, p. 215) comenta que, “as regulamentações destas instituições garantem que os proprietários assumam responsabilidades em relação ao tratamento, assegurando que devam financiar as despesas de alimentação, saúde e abrigo destes animais”.

Em resumo, os órgãos de fiscalização desempenham um papel essencial na promoção do bem-estar dos animais domésticos no Brasil. As regulamentações destas instituições garantem que os animais sejam tratados de maneira humana e segura, protegendo-os da crueldade, da negligência e da exploração. Por meio do monitoramento das leis existentes e da proibição de práticas inaceitáveis, estes órgãos asseguram que os animais domésticos sejam tratados com gentileza e compaixão no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O bem-estar animal é um direito que deve ser garantido pelo direito das pessoas e pelas leis em vigor. O problema do abandono de animais domésticos tem causado prejuízos para toda a sociedade, pois contribui para o aumento da população de animais, além de expor esses animais às condições precárias, como à fome e à doença. Por isso, as pessoas precisam ter consciência de que não é responsabilidade do Governo, associados de proteção animal ou da sociedade zelar pelo bem-estar de seus animais domésticos. É responsabilidade do mestre do animal.

Vários são os meios utilizados para tentar barrar a prática de maus tratos a animais domésticos, através da adoção de leis mais rigorosas que punam tais atos e pressionem a fiscalização da aplicação destas. No Brasil, há diversas leis que visam dar maior rigor às punições aos crimes contra o bem-estar animal.

Sendo assim, o presente estudo buscou descrever de forma generalizada o abandono de animais domésticos e as consequências judiciais que a prática desses crimes enfrentam. Foi possível observar, através dos dados apresentados, que as principais consequências dos maus tratos a animais são: a multa fiscal, o serviço comunitário, a detenção temporária, a prisão, a suspensão de direitos civis, a reclusão e a perda da custódia do animal.

O presente trabalho também buscou compreender a dinâmica do abandono de animais no Brasil, etiologia de casos de maus tratos, bem como as principais formas de condenações judiciais para as práticas que visam minar ou extinguir o bem-estar animal. Além disso, foram abordadas as principais leis em vigor no país e suas consequências, ilustrando os diversos tipos de sanções previstas para o cometimento de maus tratos aos animais.

Em suma, fica clara a necessidade de se manter a fiscalização e a punição aos maus tratos, para que os direitos dos animais sejam garantidos, bem como assegurar o bem-estar destes. É importante também que a sociedade possa realizar ações educacionais para prevenir o abandono de animais e que os entes responsáveis sejam capacitados para um trabalho eficaz na promoção dos direitos dos animais. Por último, mas não menos importante, é preciso que haja uma maior conscientização por parte do poder público e da sociedade sobre os direitos dos animais, para que a prática de maus tratos seja efetivamente condenada e erradicada de nosso país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Eliana Nogueira. **Animais domésticos e aplicação da responsabilidade Penal pelos maus tratos**. Goiânia: EDIFES, 2022.

1260

ARAÚJO, Isaac. **Liberdade e responsabilização penal: direitos dos animais domésticos e crimes de maus tratos no Brasil**. São Paulo: e-papers, 2023.

AZAMBUJA, A.G. **Proteção animal no Brasil**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2020.

BISPO, Sandra. **Promoção do direito ao bem-estar animal na repressão aos maus tratos de animais de companhia no Brasil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2022.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Brasília: Senado Federal, 1998.

_____. SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 2011.058176- 2**. Relator: Francisco Oliveira Neto. Joaçaba, 26 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br>>. Acesso em: 14.06.2023.

_____. SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal nº 2011.055201-5**. Relator: José Everaldo Silva. Florianópolis, 13 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br>>. Acesso em: 14.06.2023.

BULCÃO, Denise Mokarzel. **O abandono de animais no Brasil**. Curitiba: Appris, 2018.

GOMES, Fernando. **Direito animal no Brasil: entre obrigações e tutelas.** São Paulo: Quartier Latin, 2021.

LEITE, Ana Clara. **Interpretações das Leis de Proteção Animal e a responsabilização Criminal pelos crimes de maus tratos no Brasil.** Belo Horizonte: EDUFMG, 2019.

MACHADO, Luana Costa. **Jurisdição Constitucional e bem-estar animal: a necessidade de tutela integradas aos animais de companhia.** Aracaju: Folha Seca, 2020.

OLIVEIRA, Luciana da Silva. **O direito humano ao bem-estar animal: regulação constitucional de crimes de maus-tratos a animais de companhia no Brasil.** São Paulo: Quartier Latin, 2018.

PEREIRA, Juliana Cardoso. **Adoção de animais domésticos e as fundamentações jurídicas do Direito de Bem-estar Animal: no Brasil.** São Paulo: Juruá, 2021.

PERNAMBUCO, Abner de Oliveira. **Animais domésticos e direitos fundamentais: respondendo aos desafios no Brasil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2020.

RODRIGUES, E.M. **Animais domésticos e o direito ao bem-estar no Brasil: abrigamentos no tratamento de crueldade animal.** Porto Alegre: Ed. FioCruz, 2021.

RUAS, Lucas Amaral. **O bem-estar animal na vigência da Lei nº 13. (Brasil).** São Paulo: EDIPRO, 2021.

SALES, Mariana Silva. **Direito ao bem-estar animal e as responsabilidades dos donos de animais domésticos.** São Paulo: LTR, 2018.

1261

SILVA, Thiago de Oliveira. **Maus tratos a animais domésticos: repercussões na ordem pública brasileira.** São Paulo: Editora Saraiva, 2018.